



Ata da 80ª Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente – Consema de 31 de maio de 1993.

Realizou-se no dia 31 de maio de 1993, na Secretaria do Meio Ambiente, na Rua Tabapuã, 81, 1º andar, a 80ª Reunião Ordinária do Consema, da qual participaram os seguintes conselheiros: Dr. Édis Milaré, Presidente do Consema, **Marco Antônio Mróz, Guido José da Costa, Benedito Moraes Navarro, Otaviano Arruda Campos Neto, Boris Sapojskin Rossine Gleb, Luiz Fernando Galli, Caio Roberto Gerzely da Silva, José Flávio Melhado Bezerra, Júlio Petenucci, João Abukater Neto, Pedro Eduardo de Mello Teixeira, Fernando Gomes da Silva, Berenice Maria Gallo, Francisco Stella Júnior, Antônia Pereira de Ávila Vio, Dalva Christofoletti Paes da Silva, Sérgio Henrique Dimitruk, João Affonso de Oliveira, Cláudio Bueno Costa, Arlindo Philippi Júnior, Lúcia Osório Nogueira, João Paulo Capobianco, Eleonora Portella Arrizabalaga, Mário César Mantovani, Condesmar Fernandes de Oliveira, Aristides Almeida Rocha, Alcinei Cardoso Rodrigues e Marcos Carrilho.** Não compareceram a esta Reunião os seguintes conselheiros: os representantes das Secretarias de Infra-Estrutura Viária, da Educação, da Cultura, da Sociedade Brasileira para o Progresso das Ciências-SBPC, da Universidade Estadual de Campinas-Unicamp, da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB, da Universidade Estadual Júlio Mesquita-UNESP e da entidade ambientalista Sociedade dos Amigos dos Jardins Europa e Paulista-SAJEP, Roberto Saruê, sendo que estes dois últimos justificaram o não comparecimento através de fax. O Secretário Executivo, depois de parabenizar o Presidente do Consema, Dr. Édis Milaré, pelo seu aniversário, e de solicitar aos conselheiros que o saudassem com uma salva de palmas, leu os itens que constituíam a pauta da Reunião: 1. exame e discussão dos laudos técnicos apresentados pelos peritos sobre as pendências referentes à fauna e à flora do Projeto Agropecuário de responsabilidade da Fazenda Marsicano (Processo SMA 63536/89), em cumprimento da Deliberação Consema 049/92; 2. apresentação pelo empreendedor Prefeitura Municipal de São Paulo de informações sobre a implantação do projeto Corredor Viário Sudoeste -Centro/Parque Ibirapuera, e, por um dos membros da Comissão Especial que acompanha sua instalação, do relatório acerca dos trabalhos até agora realizados. E, com o objetivo de lembrar aos conselheiros qual a tramitação do processo de análise do EIA/RIMA do Projeto Agropecuário de responsabilidade da Fazenda Marsicano neste Conselho, o Secretário Executivo ofereceu os seguintes detalhes: 1. ter sido este Estudo aprovado, em 25 de junho de 1991, através da Deliberação Consema 19/91; 2. que um Parecer Técnico da Coordenadoria de Proteção dos Recursos Naturais/CPRN, oferecido em 14 de outubro de 1992 e encaminhado a este Conselho, alegava estar a análise desse EIA/RIMA viciada, na medida em que este documento oferecia informações sobre o empreendimento que revelavam estarem algumas das medidas por ele adotadas infringindo preceitos estabelecidos pela Constituição Estadual; 3. que este Conselho, ao apreciar o parecer, tomou a decisão consubstanciada na Deliberação Consema 049/92, através da qual afirma que poderá rever a deliberação anterior, se se comprovar, pelos laudos que os peritos e técnicos lhe enviarão, o descumprimento da legislação ambiental; 4. que será uma das tarefas desta Plenária apreciar e discutir esses laudos. Oferecidos esses esclarecimentos e com o objetivo de que os trabalhos tivessem continuidade, o Secretário Executivo convidou o Senhor José Eugênio Rezende Barbosa para apresentar, em nome do empreendedor, o seu ponto de vista. Depois de afirmar que se limitará a fornecer algumas informações pontuais sobre o empreendimento, cujo processo de análise do EIA/RIMA vem-se realizando há mais de três anos, este representante ofereceu os seguintes esclarecimentos: que a implantação desse projeto exige 2.045 hectares,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

contemplando um desmatamento de aproximadamente 450 hectares, uma reserva legal de 642,50 hectares 31,4%, já averbada por pedido do Departamento de Proteção de Recursos Naturais, e uma área de preservação permanente próxima a 122 hectares 5,98%, no município de Santa Cruz do Rio Pardo; que nele será investido cerca de um milhão de dólares em cultura de pastagem e cana, gerando aproximadamente trezentos empregos diretos e indiretos, com faturamento final da ordem de hum milhão e quinhentos mil dólares anuais; que integra a concepção desse projeto o manejo ambiental das reservas, mantendo a flora e a fauna permanentemente conservadas, com orientação dos departamentos e órgãos que compõem a Secretaria do Meio Ambiente; que todo o processo se iniciou com a entrega de um inventário florestal ao Departamento de Proteção dos Recursos Naturais de Bauru, o qual amparava o pedido de concessão de licença para o desmatamento; que este inventário florestal, que continha a descrição dos aspectos fitossociológicos da flora em questão, definia estatisticamente o caráter inicial do estágio de regeneração da floresta, tendo sido aceito como correto por esse departamento; que, depois dessa entrega, esse órgão solicitou, através de ofício, a entrega do Estudo de Impacto Ambiental, pois, afirmava, de acordo com a legislação vigente e as características do projeto, o desmatamento só poderia ser liberado após a aprovação desse documento pelo Consem; que, para cumprir essa determinação, o empreendedor contratou uma empresa de consultoria especializada em projetos ambientais, que desenvolveu esse estudo com a análise dos aspectos necessários à implantação do empreendimento e uma proposta de sua adequação a legislação ambiental vigente e a seu aspecto ético; que este Estudo, como informou o Secretário Executivo ao início da Reunião, foi aprovado, e que da deliberação que consubstanciou esse ato constou a exigência de que fosse feito um acréscimo de 143,500 hectares à reserva, levando sua área total a ultrapassar a extensão determinada pela legislação; que essa determinação foi cumprida, sendo a sua mais significativa decorrência permitir o livre curso dos animais em um ambiente de mais de 2 mil hectares, supridos por diversas nascentes; que essa condição possibilitou a qualificação do projeto, pelos conselheiros, na ocasião em que foi apreciado, como de excelente qualidade; que, no processo do cumprimento dessa exigência, o Departamento de Proteção de Recursos Naturais de Bauru solicitou a averbação das áreas de reserva, oferecendo, com esse gesto, indícios de que o processo de liberação do desmatamento, seguiria o seu curso normal; que, entretanto, esta etapa não se concretizou, passando esse departamento a colocar obstáculos em acatar a decisão do Consem, e, inclusive, a adotar uma postura de detectar e apontar falhas no projeto, o qual, ao ter sido aprovado do ponto de vista ambiental, adquiriu legitimidade legal, como atesta o Parecer Técnico elaborado pela Consultoria Jurídica da Secretaria do Meio Ambiente e publicado no Diário Oficial de 12 de junho de 1991; que, em setembro de 1992, a Secretaria do Meio Ambiente encaminhou um ofício ao DPRN de Bauru ordenando a liberação do corte raso da área, determinação esta que também não foi cumprida por esse órgão; que essa atitude se fez acompanhar por uma série de questionamentos jurídicos, cujo esforço para respondê-los contribuiu não só para comprometer o andamento do processo como também para a prática de um ato de desobediência a uma decisão do Consem, ou seja, a uma ordem hierárquica superior, e para a tomada de uma decisão administrativa incorreta, à medida que não observa a função social da propriedade ao impedir sua disponibilidade; que, com a mudança do Secretário do Meio Ambiente, houve a decisão de que esse processo retornasse ao Consem, e, na Reunião em que isso ocorreu, foram nomeados os peritos três ao todo Paulo Vanzolini, Paulo Martuscelli e Sérgio Romaniuc, para realizar pesquisas e vistorias na área e assim esclarecer os aspectos do projeto que foram problematizados durante o processo do cumprimento das exigências para sua aprovação; que, em um segundo momento, foram nomeados

Pág 2 de 9



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

mais três técnicos - Álvaro Fernando de Almeida, Giselda Durigam e Ana Primavesi - para fazerem vistorias, e os laudos apresentados por todos, em sua maioria, como ser observado, defendem o mesmo ponto de vista do empreendedor; que, com a perspectiva de viabilizar o projeto, o responsável pelo empreendimento solicitou apoio técnico e político de oito prefeituras da região, as quais de público reconheceram que ele representa uma possibilidade de desenvolvimento econômico e social; que esse mesmo reconhecimento lhe foi conferido ao ter sido escolhido por um corpo de jurados, do qual fazia parte técnicos da SMA, como um dos finalistas do Concurso Estadual de Preservação Ambiental promovido pelo Banespa; e, antes de concluir, enfatizou a seriedade do projeto. Em seguida foi convidada a advogada do empreendedor, Dra. Maria Elizabeth Beltamio Vivone, para esclarecer os pontos de vista do empreendedor acerca de alguns aspectos jurídicos do processo de apreciação do EIA/RIMA desse empreendimento. Depois de reiterar constituir-se a primeira decisão deste Conselho um ato jurídico acabado, chamando atenção, inclusive, para a unanimidade de pontos de vista que o caracterizou, o que pode ser comprovado através da leitura da ata da Reunião na qual ele ocorreu, comentou ter esse ato tornado imperativa a necessidade de implantação desse projeto. E considerou, a seguir, ter-se constituído o pedido de seu reexame por este Colegiado numa tentativa de induzir seus membros a erro, embora tenha ensejado mais uma oportunidade para que alguns conselheiros ratificassem sua posição, o que igualmente se pode comprovar pela leitura da ata da Reunião em que ocorreu a Deliberação 042/92. Os depoimentos do conselheiro Júlio Petenucci, afirmou, mostram sua recusa em aceitar como justo o ato do órgão que se recusa em implementar uma decisão deste Conselho. Durante seu pronunciamento, esta advogada leu ainda vários trechos da ata da Reunião da qual resultou a decisão que, segundo ela, fere um ato jurídico perfeito a Deliberação Consem 019/91, protestando, inclusive, em diversas oportunidades, contra o fato de essa decisão só vir a ser questionada um ano e quatro meses depois. E, ao fazer as considerações finais, admitiu que esse procedimento do Consem em rever um ato por ele mesmo tomado constitui, por si só, uma ilegalidade, pois sua revogação não o retroage. Reafirmou também que esse procedimento fere os princípios de segurança e credibilidade que embasam as prerrogativas da Administração Pública, ao se constituir em um ato abusivo de poder. Oferecidos esses esclarecimentos o Presidente do Consem, Dr. Édis Milaré, interveio para colocar uma questão de ordem. Afirmou que os jornais haviam alardeado que seria um dos assuntos discutidos hoje na Reunião o funcionamento da Represa Billings, e que muitas pessoas influenciadas por essa informação, ao constatarem que isso não se verificaría, supuseram ter esse tema sido retirado da pauta, na última hora. Esclareceu, entretanto, que, apesar de não ter procedido dessa forma, como prova o fato de a convocação, da qual constava a pauta que hoje se discute, ter sido expedida em 21 de maio último, portanto, há dez dias atrás, essas controvérsias o convenceram da importância que tem, para alguns segmentos da sociedade civil, o prosseguimento, por este Conselho, da discussão que h pouco iniciou sobre esse manancial. Por este motivo, acrescentou, propõe aos conselheiros que seja realizada, no próximo dia 7 de junho, às 9 horas, uma outra Plenária, para que se conclua essa discussão. Aceita essa proposta, o Presidente do Consem informou que todos os conselheiros já se considerassem convocados para participar dessa Reunião. Oportunamente o representante de entidade ambientalista João Paulo Capobianco lembrou que a Reunião da Comissão Especial de Mineração, marcada para o dia 7 de junho, fosse, então, adiada. Acertada a data da próxima Reunião dessa comissão, o Secretário Executivo informou que passaria a palavra aos peritos escolhidos para realizarem os laudos. Falaram, pois, sequencialmente, Sérgio Romaniuc, do Instituto de Botânica da SMA; Paulo Martuscelli, biólogo do Parque Estadual da Ilha do Cardoso; Paulo Vanzolini, do Museu

Pág 3 de 9



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

de Zoologia da Universidade de São Paulo; Giselda Durigam, do Instituto Florestal; e Álvaro Fernando de Almeida, do Setor de Manejo de Fauna Silvestre e Conservação da Natureza da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" da Universidade de São Paulo, os quais apresentaram os relatórios que integram a pasta desta Reunião. Feita essa apresentação, intervieram os seguintes conselheiros: Marco Antônio Mróz, questionando por que foi feito um número de vistorias maior que aquele determinado pela deliberação, tendo recebido do Secretário Executivo a informação que, como esse documento não estabelecia exatamente o número de inspeções que devia ser feito, o Presidente do Consem, com o objetivo de conferir a maior transparência possível aos atos desse Colegiado, decidiu autorizar a coleta de uma quantidade maior daqueles dados passíveis de contribuir para esclarecer os conselheiros no processo decisório; Cláudio Bueno Costa, com o objetivo de se contrapor aos argumentos apresentados pela advogada do empreendedor, alegou ser legalmente reconhecida a competência deste órgão de rever seus próprios atos, uma vez que o Estado nunca perde o direito de reexaminar suas decisões quando tem por objetivo a defesa do bem comum, e que, se de fato o empreendedor se sentiu lesado em decorrência dos procedimentos adotados pelo Estado, é direito seu solicitar a indenização dos prejuízos sofridos; por último, a conselheira Berenice Gallo solicitou ao técnico Paulo Martuscelli um esclarecimento acerca do local onde foram detectadas as espécies por ele relacionadas, tendo sido informada que todas elas se encontravam na área destinada ao empreendimento. Aproveitando a oportunidade, este técnico afirmou ter sido de fato questionada a veracidade de suas informações, mas que se colocava à disposição de qualquer pessoa para identificar as espécies relacionadas em seu relatório. Em seguida, o conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira indagou sobre a metodologia empregada nessas avaliações, e, ao ser convidado para esclarecer essa questão, o biólogo Paulo Vanzolini respondeu que, além de serem simples os recursos empregados armadilhas, redes e inspeções visuais, sua utilização não requereu muito tempo dois dias ao todo, e que, enquanto tanto, eles atingiram o propósito desejado, ao constatarem a existência na área das espécies mico-prego e bugio e também reconhecerem o potencial da sua vegetação, formado por capoeira com aproximadamente vinte anos de existência. O representante do Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura protestou contra o fato de não ter a SMA elaborado um relatório posicionando-se acerca das informações contidas nos laudos, principalmente pelo fato de serem instrumentos cuja principal finalidade é esclarecer a existência ou não, na área, daqueles atributos ambientais que lhe são referidos e que se encontram constitucionalmente protegidos. Apresentou ainda um outro argumento com o propósito de reiterar sua posição: não terem os conselheiros, pela sua formação, condição técnica para analisar esses documentos e extrair deles as informações necessárias para o esclarecimento dos pontos apontados como problemáticos nesse projeto. O representante de entidade ambientalista Marco Antônio Mróz reiterou a solicitação feita pelo conselheiro João Abukater Neto à SMA para que apresente um parecer que oriente a apreciação dos conselheiros, pois, afirmou, além de não se sentir em condições de apreciar o conteúdo desses laudos pelo fato de suas informações pertencerem a uma área de conhecimento eminentemente específica, a diversidade de interpretação que sobre elas cada um apresenta constitui um fator que não só aumenta as dificuldades em entendê-las nelas mesmas, como igualmente ajuda a obscurecer o que nesse projeto se revela como problema: as efetivas condições da fauna e da flora da área onde ele ser implantado. Em seguida foi a vez de o representante de entidade ambientalista João Paulo Capobianco manifestar-se. Inicialmente comentou não ter sido a mudança do Secretário do Meio Ambiente o que levou o Conselho a rever sua decisão em relação a esse desmatamento -- motivo este, segundo ele, insinuado pelos representantes do empreendedor, e, sim,

Pág 4 de 9



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

razões de natureza legal e ética, as quais devem orientar o Consemá em suas tomadas de decisão. Pois, afirmou, no caso que se discute, a concessão da licença de desmatamento poderia vir a ser, sem dúvida alguma, um ato inconstitucional, se de fato se comprovar a existência na área daqueles animais referidos no EIA/RIMA e que pertencem a espécies em extinção. Depois de reconhecer a possibilidade de esse procedimento vir a causar transtornos aos empresários, o que torna compreensível sua revolta, embora haja a necessidade de esclarecer não ter este Colegiado a pretensão de penalizá-los, mas, sim, de fazer cumprir a legislação ambiental, este conselheiro teceu alguns comentários sobre os pareceres apresentados pelos peritos: primeiro, sobre a legitimidade do documento apresentado pelo técnico Paulo Martusceli, que se encontra institucionalmente amparado pelo fato de sua elaboração se dever a uma solicitação da SMA; segundo, sobre seu repúdio à contestação feita a esse documento por um outro técnico, dado que ele contém material comprovando as afirmações que faz, ou seja, apresenta fotografias que identificam as espécies raras que afirma ter encontrado na área; terceiro, sobre sua concordância com o ponto de vista do representante do CREA, acerca da necessidade de os laudos serem novamente remetidos ao DAIA para que elabore um parecer sobre essa questão; por último, lembrou aos conselheiros ser necessário ter presente, antes de tomar qualquer decisão sobre o conteúdo desses laudos, que o Brasil, signatário da convenção sobre a biodiversidade. Interveio Dr. Édis Milaré ratificando a posição de alguns conselheiros sobre a conveniência de uma intervenção da SMA acerca da questão colocada pelos laudos, o que não foi feito, argumentou, dada à inexistência de rotinas que firmassem uma jurisprudência sobre procedimentos desse tipo, conforme resposta que obteve a partir de uma consulta feita à Secretaria Executiva. E, além de esclarecer não ter-se juntado um único laudo a esse processo por vias escusas e que todos o foram em nome da transparência deste procedimento decisório, acrescentou que, embora não possa ser contestada a competência deste Conselho de rever seus próprios atos, é necessário que cada um dos membros distinga claramente os elementos que configuram a situação que está sendo apreciada: de um lado, um empreendedor afilito e com razão, pois este processo tramita na SMA desde 1989 solicitando que o parecer definitivo seja oferecido ainda hoje nesta Plenária; e, do outro, a impossibilidade de o Poder Público procrastinar suas decisões, embora imponha-se a necessidade de se resguardarem os técnicos do DAIA, o que tornaria imperativo o adiamento da decisão. Propôs, pois, o Presidente do Consemá que se faça uma consulta a esse departamento. O Engenheiro João Roberto Rodrigues, gerente do DAIA, depois de fazer uma série de considerações sobre os procedimentos adotados no processo de análise do Estudo de Impacto Ambiental desse empreendimento pelos membros de sua equipe, reconheceu a inexistência de condições em seu departamento para elaborar um parecer "ainda hoje" acerca dos aspectos do projeto que foram problematizados e, necessariamente, devem ser esclarecidos para que este Conselho possa tomar uma decisão. Sugeriu, pois, que, caso esses laudos retornem ao DAIA, de seu exame participem os técnicos especializados de outros departamentos da SMA. Depois de se posicionarem os conselheiros Mário Mantovani, Cláudio Bueno, João Paulo Capobianco, Eleonora Arrizabalaga e Arlindo Philippi Jr. a esse respeito e de fazerem uma série de sugestões, inclusive sobre o prazo em que esse parecer deve ser novamente encaminhado ao Consemá, chegou-se à proposta que todo o processo seja remetido ao DAIA para que este, com a ajuda dos técnicos especializados da SMA, elabore um parecer, reprovando, aprovando, ou aprovando com exigência, no prazo de vinte dias, e depois o encaminhe a esse Colegiado para apreciação. Encaminhada pelo Secretário Executivo, essa proposta foi submetida à votação, a qual, tendo sido aprovada por 24 votos favoráveis, resultou na seguinte decisão: "Deliberação Consemá 16/93. De 31 de Maio de 1993. 80ª Reunião Ordinária do

Pág 5 de 9



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Consema. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 80^a Reunião Ordinária, decidiu que o Proc. SMA 63536/89 e 7141/90 com os laudos elaborados pelos peritos Paulo Martuscelli, Sérgio Romanuc Neto e Cibele Boni de Toledo, Álvaro Fernando de Almeida, Giselda Durigam e Paulo Vanzolini, sobre as pendências relativas à fauna e à flora do Projeto Agropecuário de responsabilidade da Fazenda Marsicano, os quais lhe foram encaminhados em cumprimento da Deliberação Consema 49/92, de 14 de outubro de 1992, sejam remetidos ao Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente-DAIA/SMA, para que elabore um Parecer Técnico e o encaminhe, no prazo de vinte dias, a esse Colegiado para apreciação". Em seguida, o relator da Comissão Especial que acompanha a implantação da obra "Corredor Viário Sudoeste-Centro/Parque Ibirapuera", Boris Sapojkin Gleb, apresentou o relatório sobre os trabalhos realizados por essa comissão, o qual relatava todo o seu histórico: que foram realizadas reuniões, nas quais se analisaram, em um primeiro momento, as denúncias feitas sobre as infrações cometidas pela Prefeitura Municipal de São Paulo PMSP, responsável pelo empreendimento, em relação às determinações do Consema; que foram adotados alguns procedimentos, como realização de vistorias técnicas que comprovaram conter a obra diferenças em relação ao seu traçado original, entre elas a ausência de árvores no canteiro central; que foram solicitadas justificativas à Prefeitura Municipal acerca dessas alterações; que foram feitas discussões com técnicos da Prefeitura sobre todas as alterações realizadas, inclusive na altimetria do traçado vertical, reconhecidas por eles como irrelevantes do ponto de vista ambiental, pela não-interferência na estrutura da obra; e que foi realizada uma Reunião com o Secretário Municipal do Verde e Meio Ambiente, Dr. Werner Zulauf, que, entre outras informações, relacionou todos os cuidados tomados pela Prefeitura com as árvores existentes originariamente no canteiro central as quais foram replantadas em quase sua totalidade, com exceção de uma que apresentava anomalia no seu tronco. Concluída a apresentação do relator, o Secretário Executivo convidou o representante da PMSP, Dr. Werner Zulauf, para manifestar-se. Depois de saudar a todos, esse representante aludiu inicialmente a uma característica sua, ligada possivelmente à sua formação profissional, que o faz priorizar os aspectos quantitativos, ou seja, as dimensões reais dos fatos. Feitas essas observações, expôs objetivamente o projeto, principalmente o trecho em túnel sobre o qual se referem às denúncias que sai da Avenida Ibirapuera, passa por debaixo do Rio Pinheiros e desemboca na Avenida Cidade Jardim, no qual serão construídos dois desemboques e em cujo canteiro central, em frente ao Jóquei Clube, encontravam-se as trinta árvores relacionadas no EIA/RIMA das quais algumas foram removidas, embora da deliberação resultante da apreciação dessa obra conste a exigência de sua manutenção. E foi justamente a aceitação dessa determinação pela Administração Municipal naquela oportunidade o aspecto do processo de aprovação do EIA/RIMA que Dr. Werner Zulauf mais questionou, justificando sua atitude na inexistência de condições objetivas para execução dos desemboques e das pistas de acesso ao túnel, sem que se causassem prejuízos ao canteiro central e às árvores embora os cuidados adotados pela Prefeitura contribuíssem, segundo afirmou esse representante, para que apenas dezenas delas fossem removidas. Motivado pelo interesse de esclarecer a razão dessa exigência pelo Consema e a de sua aceitação pela Prefeitura, Dr. Werner Zulauf solicitou ao Plenário que, se possível, apresentasse as razões desse procedimento, pois entendia não ser a manutenção da paisagem urbana, que inevitavelmente , alterada por qualquer obra, a sua justificativa. E, ainda com esse objetivo, perguntou aos membros do Conselho se a atual Administração Municipal poderia ter tomado outras medidas senão aquelas que efetivamente adotou ao dar prosseguimento à execução. Quanto aos demais aspectos da obra, como a localização dos ventiladores e o traçado do túnel, Dr. Werner

Pág 6 de 9



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Zulauf informou terem os próprios técnicos da SMA reconhecido, por ocasião das vistorias, a não-existência de alteração significativa. Ao concluir sua apresentação, enfatizou seu posicionamento em relação à exeqüibilidade ambiental do empreendimento e à manutenção de todas as etapas já executadas. Em seguida, manifestaram-se os seguintes conselheiros: o representante de entidade ambientalista Marco Antônio Mróz, que ofereceu esclarecimentos sobre a tramitação desse EIA/RIMA na Secretaria do Meio Ambiente, lembrando ter sido um dos primeiros apreciados por este órgão e cuja aprovação não contou com o apoio da bancada não-governamental, em virtude da concepção que norteia esta obra, ou seja, o fato de privilegiar o transporte individual em detrimento do coletivo, o que leva as entidades ambientalistas a exercerem uma constante vigilância sobre ela; Condesmar Fernandes de Oliveira, por sua vez, contestou a atitude do empreendedor em assumir publicamente a alteração do traçado inicial da obra, e os argumentos que apresentou para mostrar a gravidade dessa atitude foram os mesmos, segundo ele, utilizados pelo Presidente do Consema em um trabalho a respeito do papel do EIA/RIMA; por último, o representante da Secretaria de Energia e Saneamento manifestou sua discordância com os pronunciamentos que acabavam de ser feitos pelos conselheiros Marco Antônio Mróz e Condesmar Fernandes de Oliveira, por virem de encontro com as declarações feitas pelo Secretário Municipal do Verde e Meio Ambiente assegurando não ter ocorrido nenhuma alteração substancial no traçado da obra. O representante da PMSP, Dr. Werner Zulauf, contrapôs-se às objeções apresentadas por esses dois representantes de entidades ambientalistas, argumentando constituírem o ponto de partida de seus pontos de vista uma visão política acerca do projeto, e que o fato de ele já ter sido aprovado faz com que essa discussão fique fora de lugar. Por solicitação do conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira, foi concedida ao Vereador Adriano Diogo a oportunidade de manifestar-se. Depois de agradecer ao Consema a oportunidade de se pronunciar, este Vereador teceu considerações acerca da situação ilegal deste empreendimento pelo fato de não ter sido cumprida a legislação que exige a aprovação de uma lei para construção de toda obra viária, estadual ou municipal, o que faz com que não tenha sido destinada até hoje uma verba específica para sua construção e da necessidade de o túnel ser analisado em si como uma questão central, uma vez que esse tipo de obra apresenta índices elevadíssimos de insegurança. Convidado a oferecer esclarecimentos às questões formuladas por alguns conselheiros, o Assessor Jurídico Augusto de Miranda ponderou sobre a necessidade de adoção de medidas punitivas pela SMA, caso efetivamente se comprove a ocorrência de modificações na obra a ponto de alterarem substancialmente a sua concepção original. O representante da Secretaria dos Transportes Metropolitanos considerou que, de fato, uma das exigências deixou de ser cumprida, cujas decorrências, em nível de impacto, só o DAIA pode avaliar, e que, pelo fato de desconhecer as decorrências dessa atitude, igualmente tem dificuldades em opinar sobre qual o procedimento mais adequado: se a remoção da exigência desrespeitada, caso este Conselho assim delibere, ou se a adoção de medidas punitivas pela SMA, embora desde já reconheça a necessidade de se manter um contato estreito com a Prefeitura para se evitarem novas alterações e, consequentemente, novos embates. O representante da PMSP, Dr. Werner Zulauf, teceu, mais uma vez, as seguintes considerações: não ter a Prefeitura nenhum interesse em descumprir qualquer deliberação; de ser absurda a exigência feita e de ser este Conselho o fórum competente para deliberar a esse respeito, e reiterou, segundo ele, aquilo que já havia assegurado ao Secretário, aos seus assessores e à Comissão Especial: qualquer nova alteração, depois de suficientemente maturada e antes de ser implementada, e ser submetida ao Consema. O conselheiro Arlindo Philippi interveio comentando sobre a necessidade de se deixarem de lado os pontos até agora discutidos e avançarem-se os trabalhos no

Pág 7 de 9



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

sentido de se encaminhar para uma deliberação. Em seguida, o conselheiro Luiz Fernando Galli, depois de declarar não ser contrário à obra, enfatizou dever ser reconhecida, nesta Reunião, a necessidade de se cumprirem todos os procedimentos adotados para a concessão do licenciamento, razão porque não cabe hoje deliberar sobre a dispensa ou não das exigências anteriormente feitas. Posicionaram-se, em seguida, os conselheiros Carlos Bueno da Costa, Marco Antônio Mróz, Luiz Fernando Galli, Júlio Petenucci, Condesmar Fernandes de Oliveira e João Abukater Neto, sobre as seguintes questões: a gravidade do descumprimento aludido se constitui um erro formal ou substancial; a possibilidade de se criar um precedente com a dispensa da exigência; a necessidade de ser eleito, quando o responsável pelo empreendimento for a administração pública, aquele que se responsabilizar pela implantação do projeto aprovado, mesmo que ocorra a mudança dos governantes; a possibilidade de um projeto ser considerado tecnicamente correto e, ao mesmo tempo, socialmente injusto; a necessidade de ser enviado ao DAIA um memorial descritivo mostrando a inexequibilidade do projeto original e de um outro memorial descritivo sobre as alterações, considerando seus aspectos negativos e positivos; e a necessidade de ser votada uma moção de censura à Prefeitura pelas infrações cometidas. Novamente o conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira solicitou que fosse concedida aos senhores Antônio Carlos de Oliveira e Vital Ávila, representantes de entidades ambientalistas, a oportunidade de se pronunciarem. Concedido esse pedido, esses manifestantes afirmaram ter apresentado, em outra oportunidade, um estudo sobre esse tipo de obra, o qual enfatizava que qualquer mudança no perfil de um projeto altera substancialmente sua concepção, não necessitando ser físico, engenheiro ou arquiteto para se fazer essa constatação. Em seguida, o Presidente do Consema interveio informando ter sentido, desde o início da elaboração desse projeto, a necessidade de interferir, ora através de uma ação civil pública movida pela Curadoria do Meio Ambiente, ora através da SMA, e, agora, por meio deste próprio Conselho. Relatou, em seguida, o histórico da análise desse EIA na SMA, sua apreciação pelo Conselho, e a criação por este órgão, logo após a aprovação desse Estudo, de uma comissão para acompanhar a implantação do empreendimento. Explicou, então, que, talvez em virtude da paralisação da obra, essa comissão tenha sido esquecida. E agora, ao ser dada continuidade à sua execução, esse procedimento foi novamente instituído. Comentou, em seguida, que todas essas intervenções revelam o empenho desse Conselho em acompanhar as obras através de representantes seus. Em seguida, o Assessor Jurídico Dr. Augusto de Miranda, ofereceu esclarecimentos sobre a legitimidade de este Conselho aprovar uma moção de censura à Prefeitura. Ao ser solicitado, o Engenheiro João Roberto Rodrigues informou possuir o DAIA uma proposta de acompanhamento do processo de licenciamento, a qual passar aos conselheiros para que a avalie a oportunidade de submetê-la à votação. O Secretário Executivo encaminhou para apreciação a proposta de se encaminhar uma moção à Prefeitura Municipal. Posicionou-se, em primeiro lugar, o representante do CREA argumentando que se ensejaria uma realidade ficcional aprovar uma moção com o único propósito de acomodar uma situação, principalmente levando-se em conta dever ela ser encaminhada a pessoas que são responsáveis pela obra apenas conjunturalmente; discordou também do argumento do representante da PMSP de o não-cumprimento da exigência decorrer do seu caráter absurdo, pois, segundo este conselheiro, essa alegação deveria ter sido feita quando a Prefeitura tomou consciência de sua inexequibilidade; e, ao finalizar, sugeriu dever o DAIA analisar todas as alternativas do projeto e encaminhar a este Conselho um parecer para que os conselheiros possam posicionar-se; em segundo lugar, manifestou-se o representante da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, descartando a possibilidade de se encaminhar à Administração Municipal uma moção de repúdio aos atos

Pág 8 de 9



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

praticados, embora não se devesse ignorar totalmente o seu procedimento de desrespeito a uma decisão deste Colegiado. Manifestaram-se ainda, em relação à proposta do DAIA, depois que dela tomaram conhecimento, os conselheiros Bóris Sapojkin, João Abukater Neto, Cláudio Bueno da Costa, Marco Antônio Mróz e Júlio Petenucci. Em seguida, o Secretário Executivo encaminhou-a à votação, a qual tendo sido aprovada, resultou na seguinte decisão: "Deliberação Consem 15/93. De 31 de Maio de 1993. 80ª Reunião Ordinária do Consem. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 80ª Reunião Ordinária, depois de ouvir os esclarecimentos oferecidos pelo representante da Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP - e de examinar o relatório apresentado pela Comissão Especial que acompanha a implantação da obra "Corredor Viário Sudoeste-Centro/Parque Ibirapuera", de responsabilidade dessa Prefeitura, deliberou: 1. que a PMSP apresente ao Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente - DAIA/SMA, no prazo de quinze dias úteis a partir da data de publicação desta deliberação, um memorial descritivo e justificativa dos estudos que elegeram a alternativa de solução do emboque Lineu de Paula Machado com a remoção de dezesseis árvores; 2. que este Colegiado, depois de examinar o Parecer Técnico que ser elaborado pelo DAIA/SMA acerca do descumprimento da exigência número 3 da Deliberação Consem 01/88, sem antes ter comunicado à Secretaria do Meio Ambiente sua dificuldade ou impossibilidade de cumprí-la, aprecie a proposta de se encaminhar à PMSP uma moção de advertência; 3. que a PMSP apresente ao DAIA/SMA, no prazo de quinze dias úteis, a partir da data da publicação desta deliberação, um memorial descritivo das modificações já realizadas, e lhe envie, oportunamente, documentação pertinente a quaisquer outras modificações que vierem a ser feitas na obra de sua responsabilidade, "Corredor Viário Sudoeste-Centro/Parque Ibirapuera", para análise dos impactos ambientais provocados por tais mudanças. A fim de que se dê continuidade ao processo de licenciamento de acordo com as propostas apresentadas pelo próprio DAIA ao Plenário, exige-se: A. para o trecho em execução: A.1. condicionar o início da implantação das casas de ventilação à apresentação de projetos aprovados pela Cetesb, contemplando as alterações operacionais previstas para o tráfego; A.2. aplicar a exigência de Licença de Operação condicionada à apresentação, para avaliação e aprovação, pela SMA, dos seguintes documentos: A.2.1. relatório explicando os motivos da mudança do conceito da obra e da prioridade adotada na construção do Túnel Norte; A.2.2. desenhos em nível executivo do Túnel Norte e dos emboques (3); A.2.3. relatório explicando a modificação da geometria dos emboques na Rua Oscar Americano e na Avenida Lineu de Paula Machado; A.2.4. programa de ações reparadoras dos danos causados à paisagem urbana da Avenida Lineu de Paula Machado em decorrência da inobservância da exigência número 3 Deliberação Consem 01/88, no prazo de noventa dias; A.2.5. relatórios de monitoramento do lençol freático e vibrações de superfície com periodicidade trimestral; A.2.6. alternativas de solução para eventual decréscimo na disponibilidade hídrica do solo na área do Parque do Morumbi, que possa afetar a vegetação por conta da abertura do emboque da Rua Oscar Americano; B. para o segundo túnel: aplicar a exigência do licenciamento ambiental, condicionando-o à apresentação, para avaliação e aprovação pela SMA, de documento técnico que demonstre as razões da mudança de diretriz de traçado, de concepção construtiva, os efeitos ambientais esperados e as medidas de mitigação e compensação propostas." Feita essa deliberação, o Presidente do Consem agradeceu, mais uma vez, a colaboração de todos para o desenvolvimento destes trabalhos e lembrou estarem todos convocados para a 22ª Reunião Extraordinária do Consem, que se realizar no dia 7 de junho próximo. E, como mais nada foi tratado, deram-se por encerrados os trabalhos desta Reunião. Eu, Germano Seara Filho, lavrei e assino a presente ata.

Pág 9 de 9